

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá. 04.09.72  
Hora 13:45

PROC. N.º 446/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS autúo a  
presente reclamação apresentada por AMARINO ANTONIO RO-  
DRIGUES contra  
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

.....  
Chefe da Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: Av. prévio, 13º sal.prop. TOTAL: Cr\$ 364,83.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

272

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 446 172  
Em 21 / 08 / 72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 1972  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. AMARINO ANTONIO RODRIGUES  
(Reclamante)  
Operário, Solteiro, Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Estrada Maurício Cardoso, perto do Posto Shell, N/C. portador da C.P. — N.º  
58.657, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra INDÚSTRIA DE CE  
LULOSE BORREGAARD S.A. Rural  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Rua São Geraldo, 1680 - GUAÍBA  
(Rua e número)

**Declarou:**

Que trabalhou para a reclamada de Servente nos dias 29, 30 e 31 de julho deste ano, sendo que neste último dia somente até às 14,00 horas;  
Que foi combinado que teria o salário mensal de Cr\$ 336,00 por mês (Cr\$1,40 por hora);  
Que foi combinado que seria pago, mensalmente,  
Que foi despedido sem justa causa;  
Que por ocasião de sua despedida não recebeu aviso prévio, nem 13º salário proporcional.

**Isto posto, RECLAMA:**

a) Aviso prévio (30 dias) .....	Cr\$	336,00
b) 13º salário proporcional(1/12)....	Cr\$	<u>28,83</u>
TOTAL .....	Cr\$	364,83

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 4 de setembro do corrente ano, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.


*Amarino Antonio Rodrigues*

AMARINO ANTONIO RODRIGUES  
RECLAMANTE

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

110  
CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
à Rede.  
Dou fé.

Montenegro, 21 de 08 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

IE e OE, ES





3  
July

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 446/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A. - Rua São Geraldo, 1680-GUAÍBA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AMARINO ANTONIO RODRIGUES**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **quatro cinco** (**4**) do mês de **setembro/1972**, às **treze e quarenta e** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

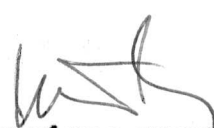
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:


Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação**

**Montenegro** 21 de **agosto** de 19 **72**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

  
22.08.72



*4  
pau*

PROCESSO Nº.....446/72.....

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

AMARINO ANTÔNIO RODRIGUES, reclamante, e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Dr. José Antônio Mariante Coelho, que juntou procuração. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito, protestava por sua leitura e juntada aos autos, o que foi deferido. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 6 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 100,00, em moeda corrente nacional. O reclamante, quando do recebimento da importância acima mencionada, dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação, pelo que postulou na inicial. A Junta homologou. Custas, pela reclamada, de R\$ 10,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Pedro L. Serafini*  
PEDRO LUIZ SERAFINI  
Juiz do Trabalho - Substituto

*André Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
CARNEIRO WILSON DE AZEVEDO  
MOTTLI, ANDRÉ LUIZ - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Amarino Antonio R.*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

S/ REF.

N/ REF.

P R E P O S I Ç Ã O

Por este instrumento particular, nomeamos nosso preposto o Sr. JOSÉ ANTONIO MARIANTE COELHO, brasileiro, casado, funcionário desta empresa, para o fim especial de representá-la perante a Justiça do Trabalho no processo que AMARINO ANTONIO - RODRIGUES moveu contra esta sociedade.

Guaíba, 02 de setembro de 1972

.....  
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.  
DAHÁS NASSIF - Gerente de Pessoal

6  
fmy

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo (RS)

A Indústria de Celulose Borregaard S.A., com sede à rua São Geraldo nº 1680, Guaíba - RS, por seu preposto infra-escrito, consoante do documento incluso, vem, à presença dessa MM. Junta, oferecer sua defesa à Reclamatória ajuizada por AMARINO ANTONIO RODRIGUES, embasando-se, para tanto, nas seguintes razões - de fato e de direito, a seguir articuladamente deduzidas.

I

Por via do presente dissídio, pretende o Reclamante haver da Reclamada as seguintes verbas:

a) Aviso Prévio (30 dias) .....	Cr\$	336,00
b) 13º salário proporcional (1/12) .....	Cr\$	28,83
Total da reclamatória .....	Cr\$	364,83

II

Todavia, as pretensões do Reclamante não podem lograr acolhida, por total falta de amparo fático e legal, como a Reclamada passa a expor:

III

O Reclamante prestou serviços à Reclamada no período compreendido entre 17.08.71 a 13.03.72. Todavia, alegando mudança de residência, rompeu o pacto laboral, tendo sido, por liberalidade da Reclamada, dispensado do cumprimento de "aviso prévio".

IV

Em conformidade com o que declara o Sr. Antonio Carlos Ribeiro, encarregado do setor em Montenegro, o Reclamante, com muita insistência, pedia para retornar à Empresa, tendo, inclusive, ido até a casa do pré citado encarregado para colimar o seu intento.

Face aos reiterados pedidos, Antonio Carlos resolveu solicitar a readmissão do Reclamante ao Departamento de Pessoal - da Reclamada, o que ocorreu no dia 04.08.72.

Entretanto, agindo erradamente à luz dos princípios que norteiam as atividades industriais, atendendo ao apelo de seus sentimentos, Antonio, talvez na presunção de que o Reclamante seria readmitido, permitiu que prestasse serviços nos dias 5 e 7 do mesmo mês. Ocorre que o Departamento competente, obedecendo critérios pré-estabelecidos, resolveu ao contrário, sem saber, eis que jamais poderia imaginar, que o Reclamante já estaria laborando, propiciado por erro de Antonio. - Tanto assim o é, que quem pagou as horas trabalhadas do Reclamante foi o próprio Antonio Carlos, como se pode constatar em documento 1.

Ressalte-se que Antonio Carlos Ribeiro não é preposto da Reclamada e jamais possuiu autorização para admitir funcionários.

V

Como ilustração, com a devida venia dessa MM. Junta, caso a Empresa tivesse que arcar com onus sobre erros em fatos para os quais os funcionários não tivessem autorização para realizá-los, criar-se-ia o caos na Indústria. Imagine-se se qualquer funcionário pudesse permitir que alguém trabalhasse e recaísse as obrigações sociais - nos ombros da Empresa. Estaríamos frente a uma situação incontrolável e insustentável ao Empresário.

Assinale-se, também, que a Reclamada não impôs penalidade a Antonio Carlos Ribeiro tendo em vista seus ótimos antecedentes. De forma empírica, eis que já havia trabalhado para a Reclamada, o Reclamante sabe que ela jamais realiza Contratos de Trabalho tacitamente, por isso é de se presumir que ele estava ciente que aquilo tratava-se - de uma condescendência de parte de Antonio Carlos Ribeiro, tanto é que aceitou, sem contestar, o numerário pago pelas horas trabalhadas.



8  
Amly

VI

Isto posto, a Reclamada considera improcedente as postulações argüidas na inicial, face essa irresponsabilidade sobre os fatos.

VII

"Ad argumentandum", caso essa MM. Junta não aceitasse a tese exposta pela Reclamada, o salário-hora do Reclamante - não seria de Cr\$ 1,40 por hora, mas sim Cr\$ 1,04, em consonância com a política salarial vigente e respectiva classificação de cargos.

VIII

Diante ao exposto, protestando por todos os meios de provas permitidos em direito, a Reclamada espera e confia que essa MM. Junta acolha as presentes razões para julgar improcedente a Reclamatória, condenando o Reclamante nas custas e demais pronunciações - de direito, como é de inteira

JUSTIÇA

Guaíba, 02 de setembro de 1972



Ao: *Rapen Desbrinc* REF.:  
Do: *Antonio - Montenegro*

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Queira providenciar	Recebido <i>16.08.72</i>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Queira informar	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Para V. Informação	Providenciado
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Arquivo	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Responder	

*Recebi do Sr. Antonio C. E. Ribeiro,  
a importância de Cr\$ 14,00, corresponden-  
te a 15 horas que trabalhei no cont. de  
Montenegro.*

*Montenegro 16.08.72  
Camari no A. Rodrigues*

Trate seus assuntos por escrito



BORREGAARD



Seja pontual — Pontualidade fator de eficiencia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
M7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 211/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 446/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: AMARINO ANTONIO RODRIGUES

RECLAMADO OU RECORRIDO: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

**INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 10,10 (DEZ CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.-.-.-.-.-.-.-.-)

referente a **CUSTAS**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. <b>Acordo</b>	Cr\$ 10,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 10,10

( DEZ CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.-.-.-.-.-.-.-.- )  
(por extenso)

Montenegro 6 de setembro de 19 72

Maria José Alves Fracasso  
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





11  
NF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

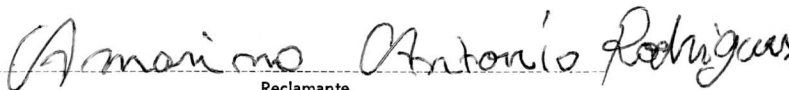
**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

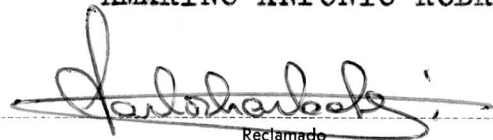
Aos 6 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às \_\_\_\_\_ horas, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AMARINO ANTÔNIO RODRIGUES  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGGARD S/A.  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado  
~~PROCESSO 446/72~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS.....)  
relativa a o processo nº 446/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

  
\_\_\_\_\_  
Reclamante  
**AMARINO ANTÔNIO RODRIGUES**

  
\_\_\_\_\_  
Reclamado  
**IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A.**

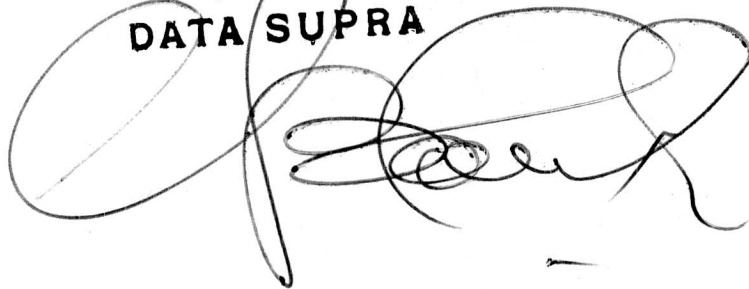
**CONCLUSÃO**

Esta data, faço estes autos conclu-  
dos no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 9 / 72

*WF*  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**



**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*WF*  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**